



## EDITAL 08/2019

### Das vias de acesso ao voto eletrônico e necessidade de revisar lista de cadastro de eleitores

A Comissão Eleitoral ao analisar as listas de eleitores cadastrados enviadas por diversas Convenções, observou inconsistências, entre elas, mesmo e-mail e telefone cadastrados para mais de um eleitor, números de CPFs, telefones e e-mails incorretos.

Além disso, diversos eleitores cadastrados sem e-mail ou telefone, assim como eleitor cadastrado somente com e-mail ou somente com telefone e eleitores que não foram cadastrados.

A Comissão Eleitoral, diante da regra do art. 4º do Regulamento Eleitoral, é obrigada a cumprir ao que está disposto no Estatuto e Regimento Interno da CONVENÇÃO GERAL, Estatuto e Regimento Interno das Convenções Regionais e o próprio regimento eleitoral, normas estas que foram aprovadas pelos representantes da IAP.

O Regulamento Eleitoral é claro ao dispor que **as eleições serão realizadas por meio eletrônico pela internet, em sistema que permita ao eleitor receber eletronicamente login e senha para exercer seu direito de voto independente do local em que se encontre**, como se vê:

“Art. 10º - (...)

§ 1º - As eleições serão realizadas por meio eletrônico pela internet, em sistema que permita ao eleitor receber eletronicamente login e senha para exercer seu direito de voto independente do local em que se encontre.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá desenvolver o sistema de votação e apuração eletrônica ou contratar empresa especializada.”

Essas regras estão estabelecidas, ainda, nos Regimentos Internos da Convenção Geral e Convenções Regionais das IAPs.

Assim, **qualquer informação inconsistente no e-mail ou telefone, o eleitor ficará impedido de votar porque não receberá o login e senha para o exercício de seu direito.**

Além disso, praticamente todas as Convenções Regionais apresentaram situações de pessoas que declararam não possuir celular, e outras que afirmaram não possuir endereço de e-mail, muitas das quais, pessoas idosas.



A Comissão Eleitoral exigiu a indicação de dois canais (e-mail e telefone) pela qual receberá a senha provisória para acesso ao sistema de votação eletrônica, justamente para garantir maior probabilidade do exercício do voto, pois falhando um (por inconsistência da informação) o eleitor ainda teria outro canal.

A situação é preocupante e poderá gerar prejuízos ao processo eleitoral, razão pela qual a Comissão Eleitoral **aprovou as seguintes recomendações que deverão ser observadas criteriosamente** pelos eleitores, Convenções Regionais e pastores responsáveis pelas IAPs de todo território nacional:

- a) **Que todo eleitor, a partir do dia 23.10.2019 (não deixando para última hora), acesse <https://portaliap.org/eleicoes-2019/> e se certifique se o seu cadastro está válido, com nome, e-mail, cpf e celular cadastrado corretamente. Em caso de inconsistência deverá comunicar imediatamente a Comissão Eleitoral por e-mail, para o endereço eletrônico [comissaoeleitoraliap2019@gmail.com](mailto:comissaoeleitoraliap2019@gmail.com);**
- b) **Que todos as Secretarias Regionais e Pastores locais revisem nome por nome do cadastro dos eleitores que informaram, visando corrigir possíveis inconsistências, como por exemplo, nomes, e-mails, celulares e CPFs equivocados ou mesmo e-mail e celular cadastrados para mais de um eleitor;**
- c) **Que todos as Secretárias Regionais e Pastores locais não excluam o eleitor que indicou somente uma via de acesso eletrônico, isto é, se o eleitor informou somente e-mail ou somente número de celular;**
- d) **Que todos as Secretárias Regionais e Pastores locais que possivelmente não cadastraram ou excluíram eleitores que somente indicou uma via de acesso eletrônico, isto é, se o eleitor informou somente e-mail ou somente número de celular, refaçam o cadastro do referido eleitor;**
- e) **Essa permissão, contudo, não elimina a exigência de que os endereços de e-mail e os números de celular sejam exclusivos, únicos e válidos. Isto é, o mesmo e-mail não deve ser compartilhado por mais de um eleitor, assim como o número de celular não deve ser compartilhado por diferentes eleitores;**
- f) **Ressaltamos que ao fornecer apenas um dos dados, o eleitor está assumindo o risco inerente ao meio tecnológico. Não raras vezes, mensagens de procedência confiável ou enviadas por pessoas conhecidas acabam indo parar no lixo eletrônico. Se o e-mail for o único meio de acesso, por exemplo, e a mensagem “não chegar”, é necessário o eleitor estar ciente de poderá ter o acesso ao sistema prejudicado;**
- g) **A Comissão Eleitoral ressalta a responsabilidade administrativa e pessoal de quem prestou as informações de forma inconsistente;**



- h) O prazo para a devolução das listas para a Comissão Eleitoral é segunda-feira, dia 21/10, sem exceção. As listas corrigidas, conferidas e ajustadas devem ser enviadas para o e-mail [comissaoeleitoraliap2019@gmail.com](mailto:comissaoeleitoraliap2019@gmail.com) ou para o WhatsApp do relator da Comissão Eleitoral (11) 97595-0901.

São Paulo, 19 de outubro de 2019.

**Joazir Nunes Fonseca**  
Presidente

**Marcorelio Cordeiro Murta**  
Relator